

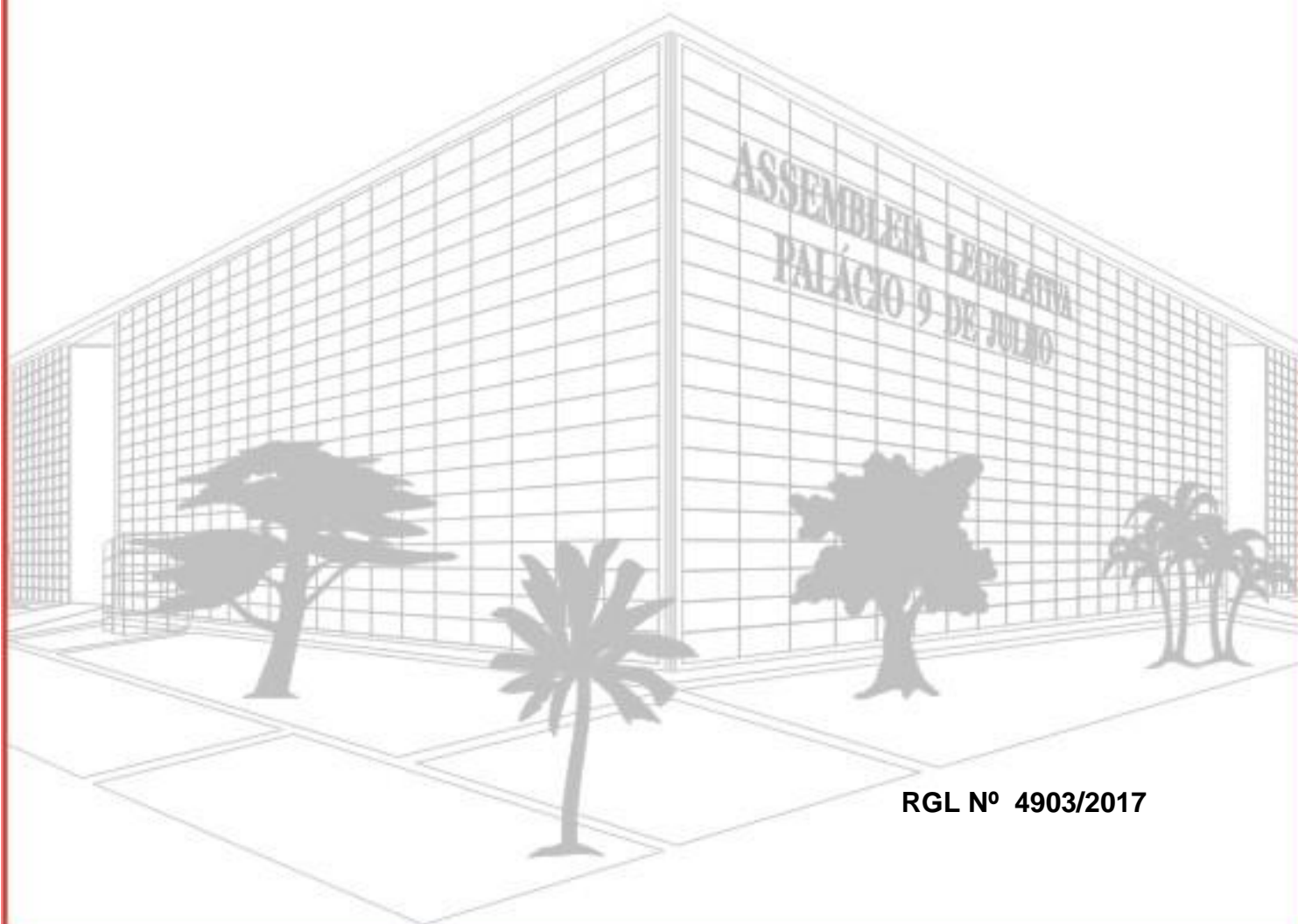


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 2274, de 2017

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros para o Município de Ribeirão Pires.

Autoria: **Deputada Clélia Gomes**



RGL Nº 4903/2017



## **INDICAÇÃO Nº 2274, DE 2017**

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, as providências necessárias, a fim de determinar à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, para liberação de recursos financeiros, no valor aproximado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a aquisição de um veículo adaptado tipo van para o Município de Ribeirão Pires.

### **JUSTIFICATIVA**

O referido município encontra-se em grave crise orçamentária, assim como outros do Estado, contudo, a área da saúde é a mais deficitária em todos os sentidos, especialmente na precariedade de veículos extremamente necessários.

Ribeirão Pires faz parte da região do Grande ABC no Estado, possuindo uma população de 120 mil habitantes (Censo, 2010)

Considerando ainda, que existe uma lista de espera de 250 pacientes para o atendimento do ônibus mencionado.

Seguem as especificações do veículo: tipo van, adaptado para 4 cadeirantes e mais 7 ocupantes, com elevador hidráulico ou elétrico, longo, teto alto, ano modelo mínimo 2015.

Suspensão dianteira independente com barra estabilizadora e suspensão traseira rígida com molas parabólicas. Estabilidade no transporte do paciente

Iluminação natural: mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), seguindo os padrões mínimos estabelecidos pela ABNT.

Sinalização: Deverá possuir sinalização visual nas laterais com os dizeres: “Uso exclusivo para o transporte de pacientes”. Adesivos nas laterais e nas traseiras identificando o transporte de cadeirantes e no chão identificando os lugares das cadeiras de roda.

Assentos: Todos os assentos, tanto da cabine quanto do salão, devem ter projeto, ergonômico, sendo dotado de encosto estofado, apoio de cabeça e cinto de segurança de três pontos.

Sistema de travamento das cadeiras de rodas e cinto de segurança deverá obedecer aos requisitos da norma ISO10542 (Certificado Internacional).

Elevador: As operações de abertura, descida, subida e fechamento deverão ser totalmente automatizadas e atender as disposições contidas no Órgão de Normatização Americano, oferecendo resistência mecânica das peças móveis, fixas e demais características de movimento. As dimensões de plataforma devem atender aos diversos modelos e tamanhos de cadeiras com capacidade de elevação de carga de até 350 Kg.

Diante do exposto, indico a presente propositura e contamos com a atenção, generosidade e apoio do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo para melhor atender os pacientes do Município de Ribeirão Pires.

Sala das Sessões, em 1/8/2017

a) Clélia Gomes